



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DF
2009/2010**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica assegurada a data-base da categoria de Processamento de Dados do Distrito Federal em 01 de Maio.

CLÁUSULAS – ECONOMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO NORMATIVA DA CONVENÇÃO E FUNÇÕES -

Aplicasse o mesmo texto da convenção vigente, assegurado aos empregados de empresas de informática para estas funções conforme discriminação a seguir:

FUNÇÃO

Administrador Banco de Dados
Administrador em Rede
Analista de Arquivo
Analista de Negócios
Analista de O & M
Analista de Rede
Analista de Sistemas
Analista de Suporte
Analista Desenv. Sistemas
Analista Projetista
Analista Trainee
Analista de Design
Analista de Sistema Junior
Analista de Sistema Pleno
Analista de Sistema Senior
Assistente de Produção
Assistente de TP
Atendente
Auxiliar Administr. / Escritório
Auxiliar de Documentação
Auxiliar de Informática
Auxiliar de Processamento
Auxiliar de Serviços Operacionais
Auxiliar Técnico Administrativo
Auxiliar Técnico de Documentação
Auxiliar Técnico de Informática
Coletor de Dados
Conferente



Coordenador
Coordenador de Serviços
DBA
Digitalizador
Digitador
Documentador
Gerente de Atendimento/treinamento
Implementador de Sistemas
Instrutor de informática
Operador
Operador de mainframe
Operador de Telemarketing
Operador de Rede
Preparador
Programador
Programador Estagiário
Programador Trainee
Superv. de Digitalização / Atend.
Supervisor Administrativo
Supervisor de Digitação
Supervisor de Manut. De Software
Supervisor de Proces. Dados
Técnico de Atend. ao Usuário
Técnico de Manutenção
Técnico de Microfilmagem
Técnico de Proc. de Dados
Técnico de Produção
Técnico de Suporte
Técnico de Suporte em Hardware
Técnico em Rede
Técnico de Nível Médio
Web Designer
Eoutras Funções na Área de Informática

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – Aos trabalhadores em processamento de dados fica garantido, a partir de 1º de maio de 2009, o reajuste salarial no percentual de 5,72%.(cinco virgula setenta e dois por cento), Apuradas apartir do índice do INPC-IBGE e mais 10,28% (dez, virgula vinte e oito por cento), sobre os salário de abril 2009, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, nos termos da lei vigente, sem dedução de eventuais antecipações, reajuste, ou outros acréscimos procedidos pela Empresa.



Parágrafo único - As empresas pagarão aos seus empregados, todos os reajustes referentes as cláusulas econômicas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, retroativos a 1º de maio de 2009, na folha de pagamento referente ao mês em que fechar o acordo.

CLAUSULA QUARTA – DA PARCERIA PARA CONCESSÃO DE BOLSA E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DO BENEFÍCIO ADICIONAL – O SINDPD/DF, o SINDESEI/DF e EFTI – Associação de Formação de Trabalhadores em Informática, subsidiada pelo SINDPD/DF, formalizarão Termo de Parceria para concessão de bolsa para qualificação técnica e atualização profissional dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo SINDPD/DF.

Parágrafo Primeiro – as empresas repassarão para a EFTI o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) de sua folha de pagamento, utilizando-se para cálculo o salário base de cada empregado, a título de benefício adicional para desenvolvimento de competência profissional, objeto de parceria firmada entre o SINDESEI/DF, SINDPD/DF e EFTI integrante da convenção coletiva de trabalho 2009/2010 (anexo 1, da presente convenção coletiva).

Parágrafo Segundo – As empresas da base sindical do SINDESEI-DF, conforme determina o Art. 11 de Lei 11.908 de 03 de março de 2009, combinada com a Lei 11.774 de 17 de setembro de 2008, excluir do lucro líquido os custos e despesas de capacitação pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software), para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal. A exclusão de que trata este parágrafo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em prejuízo de apuração posterior.

Parágrafo Terceiro – As normas para o desenvolvimento da parceria para a concessão de Bolsas para Qualificação Técnica e Atualização Profissional para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, tais como a concessão de bolsas integrais, custeio, pagamento de professores, aquisição de material didático e instituição de comissão técnica paritária, estão devidamente regulamentadas na instrução normativa constante do anexo 1, a qual passa a ser parte integrante da presente convenção coletiva.

Parágrafo Quarto – Nas normas de que trata o parágrafo terceiro serão incluídas as qualificações de Portadores de Necessidades Especiais a fim de facilitar, às empresas, o cumprimento da legislação vigente. Os PNE poderão ser selecionados junto ao mercado de trabalho, independentemente do vínculo empregatício e estarem ou não empregados.

Parágrafo Quinto – As empresas da base do SINDESEI-DF poderão formar turmas com trabalhadores não pertencentes ao seu quadro funcional, captados junto ao mercado de trabalho, com a finalidade de preencherem postos de trabalho em áreas com deficiência de pessoal técnico especializado.

Parágrafo Sexto – Os trabalhadores, formalmente contratados pelas empresas da base sindical do SINDESEI terão 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos técnicos e superiores oferecidos pela EFTI.

Parágrafo Sétimo – Entende-se por base sindical do SINDESEI e do SINDPD-DF todas as empresas que tenham por finalidade o oferecimento de serviços de informática. Independente de estarem ou não filiadas ao SINDESEI-DF.

Parágrafo Oitavo – O percentual de 2,5% (dois e meio por cento) estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, concedido a título de benefício adicional, será depositado no Banco do Brasil S/A,



Agência 3476 -2, Conta Corrente 223934-5, em nome da EFTI – Associação de Formação de Trabalhadores em Informática, no dia 30 de cada mês.

Parágrafo Nono – As cobranças de que tratam a presente cláusula serão efetuadas através de boleto bancário, em convênio a ser firmado como Banco do Brasil, com taxas de 1% ao dia por atraso de pagamento, que deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Décimo – Os Sindicatos convenientes se comprometem a intercederem em favor das empresas de informática com a finalidade de assegurar o repasse do percentual de 2,5% (dois e meio por cento), a título de benefício adicional, para seus contratos, ao estabelecido no item IV constante no caput da presente cláusula, independente da carga horária trabalhada.

CLÁUSULAS QUINTA - PISO SALARIAL – A partir de 1º de Maio de 2009 são fixadas o piso salarial da categoria de Processamento de Dados em:

I - Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de 3 salários mínimos vigentes

II - Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de 4 salários mínimos vigentes.

III - O valor do reajuste do Piso Salarial será retroativo a 1º de maio de 2009 sendo que as diferenças salariais serão pagas no mês em que fechar o acordo, Ficando expressamente proibido o pagamento a menor que o estipulado no piso independente da jornada de trabalho.

IV - Para os trabalhadores que laboram dentro de estabelecimentos bancários e desenvolvam suas atividades relacionadas com o manuseio de numerários o valor será de R\$ 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

Parágrafo primeiro - Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se este os valores acima discriminados aplica-se o mais benéfico ao trabalhador

Parágrafo segundo - Independentemente da denominação do cargo, função e ou carga horária de trabalho, a todos os trabalhadores que desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido, retaguarda bancaria (bakoffice) ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior

Paragrafo terceiro - Será cumprido conforme a CCT 2008/2009

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concebida para todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, independente do local de trabalho, uma cartela de tíquete refeição ou alimentação, contendo 22 tíquetes com valor facial de R\$ 12,00 (doze reais) dando um valor total de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) mensais sem nenhum tipo de desconto, retroativo a 01 de maio.

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado os direitos adquiridos dos trabalhadores que já percebiam tíquete refeição ou alimentação, em valor superior ao ajustado no caput desta cláusula, sendo aplicado às disposições mais benéficas constantes nesta cláusula..



Parágrafo segundo - Para os trabalhadores que já percebiam tíquete refeição ou alimentação, em valor superior ao estabelecido no caput desta cláusula, o valor facial/mensal será reajustado nos termos da cláusula 3º.

Parágrafo terceiro – O fornecimento do tíquete refeição ou alimentação, será devido no período de férias bem como durante a ocorrência de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto – Quando da concessão do benefício supra citado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar no salário.

Parágrafo quinto – O benefício supra citado será concedidos antecipada e mensalmente, até o ultimo dia do mês anterior ao benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados, porém, o limite de **2 (duas)** liberações por empresa e 6 (seis) liberações no total.

Parágrafo Único - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO - MANTER

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – MANTER

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUENIO

Será pago para os trabalhadores mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

Parágrafo único - O pagamento do anuênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente a admissão do mesmo na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIENIO - MANTER

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL – MANTER

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - MANTER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - MANTER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T - MANTER



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADA GESTANTE – ACRECENTAR

Lei 11.770/2008 e negociar com as empresas particulares o direito aos 6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO – MANTER

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - MANTER

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS- MANTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SELEÇÃO DE PESSOAL- MANTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO- MANTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECICLAGEM PROFISSIONAL-MANTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE –MANTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

Parágrafo Único: Em caso de compensação, esta deverá ser comunicada ao Sindicato no mesmo período de apuração. (limitada a compensação anual de 80 horas)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 30% (trinta por cento) de adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO-MANTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA MANTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS - MANTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR – MANTER

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS - AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, por força da presente convenção coletiva de trabalho, ficam assim fixadas:

I - 04(quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes;

II – 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III – 04 (quatro) dias úteis em caso de internação hospitalar do cônjuge, ascendente ou descendente, sendo que em caso de necessidade de mais dia, o empregado poderá ter direito a horário flexível, estabelecido de comum acordo com a empresa, devendo compensar as horas ausentes, não oneradas



tais compensações. Com os acréscimos relativos às horas extraordinárias, quando não ultrapassarem a jornada normal.

§ 1º Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos na conformidade da Lei Civil.

§ 2º para o empregado fazer jus às ausências previstas no caput desta cláusula terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - MANTER

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES SINDICAIS ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida, em cada local de trabalho ou posto de trabalho, onde a empresa tiver contrato e em sua sede, uma Organização por Local de Trabalho - OLT eleita para um mandato de até 1 (um) ano, prorrogável em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de 2 (dois) meses (hipótese em que os titulares encaminharão à Empresa cópia da ata por intermédio da qual a assembléia dos trabalhadores tenha deliberado nesse sentido).

Parágrafo Primeiro - A OLT terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha a regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo SINDPD-DF, cabendo aos empregados, em conjunto com essa entidade, decidir sobre a forma das eleições que acontecerão por intermédio do voto direto e secreto.

Parágrafo Quarto - Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos por todos os empregados do lotados em seus devidos locais de trabalho, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - O processo eleitoral terá a participação do Sindicato e será informado à Empresa.

Parágrafo Sexto - Os membros titulares das OLTs disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociadas com a empresa.

Parágrafo Sétimo - A disponibilidade de tempo prevista no parágrafo anterior não se aplica aos empregados suplentes das OLTs, salvo em caso de substituição do representante titular, previamente formalizada junto à empresa.

COMPOSIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO

A composição das OLTs será estabelecida de acordo com o quantitativo de empregados, contratados por prazo indeterminado, em cada empresa ou contrato, na seguinte proporção:



- a) De 15 a 30 (quinze a trinta) trabalhadores, (01) um titular e (01) um suplente;
- b) De 31 a 50 (trinta e um a cinquenta) trabalhadores, (02) dois titulares e (02) dois suplentes;
- c) De 51 a 100 (cinquenta e um a cem) trabalhadores, (03) três titulares e (03) três suplentes;
- d) Acima de 101 (cento e um) trabalhadores, (04) quatro titulares e (04) quatro suplentes.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, fica assegurado um representante pelo menos igual ao número de endereço de instalação da empresa.

Parágrafo Segundo - Será assegurado, para cada representante, um suplente.

GARANTIA DE EMPREGO PARA OS MEMBROS DAS OLTs

Será assegurada a garantia de emprego aos membros titulares e suplentes das OLTs, desde o registro da candidatura e, se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro - Será garantido o acesso as dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Segundo – Para os fins desta Clausula a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS - MANTER

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - MANTER

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior,- Continuidade: Na troca de contrato a empresa vencedora terá que contratar os remanescentes como consta em cláusula já existente.

1 – Caso esse contrato seja vencido pela empresa que já ali presta serviço, deverá, essa manter por no mínimo 5 (meses), ou na dispensa de qualquer funcionário, deverá essa cobrir o tempo restante;

2 – Caso esse contrato seja vencido por outra empresa, poderá a empresa perdedora continuar com qualquer funcionário desse contrato em suas dependências ou remanejados para outro contrato que lhe tiver interesse. Estarão esses funcionários, assegurados por no mínimo de 6 (seis) meses, no caso de interesse da empresa não fazer a dispensa dos mesmos. No interesse da dispensa de qualquer funcionário, deverá essa cobrir o tempo restante;

3 – Caso a empresa perdedora não havendo interesse no funcionário, deverá essa, dispensá-lo na forma da lei, no melhor interesse do mesmo. Com não cumprimento de aviso prévio e sem multa de



desacordo, para o egresso imediato à empresa vencedora. Caso contrário, deverá a empresa perdedora fazer cumprimento do item 2 (dois);

4 – Casos que extrapolem a essa cláusula, tratar conforme fórum da lei em vigor.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser mantidos os salários dos postos de trabalho, vedada sua redução.

Parágrafo Segundo: Em caso de recebimento de comissão, esta não poderá ser reduzida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA-MANTER

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA– TREINAMENTO- MANTER

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL MANTER

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados, na folha do mês em que fechar o acordo a título de taxa de fortalecimento sindical, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, o valor correspondente **2% (dois por cento) do salário já reajustado.**

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, até 10 (dez) a contar da data da homologação na DRT da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - As Empresas repassará ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS GERAIS – MANTER

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - MANTER

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA – MANTER

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre empregados e empregadores, regidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em



lei, NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR com o acúmulo máximo de 80 (oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes às 44 semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula 1ª, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

Parágrafo Segundo - Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

- a) Os créditos de horas dos empregados excedentes a 44ª semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representado direito imediato ao recebimento como horas extras, (outra cláusula, conflitante) mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas há 80 horas anualmente e 10 horas por mês.
- b) As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais.
- c) Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 80 (oitenta) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes.
- d) No caso de, no final do período em que houve o acúmulo das 80 (oitenta) horas, não tiver ocorrido à compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei.
- e) No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho. (respeitar a súmula 85 do TST)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESTITUIÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO SALARIAL FÉRIAS

Mediante opção formal do empregado inclusive, efetivada no documento de formalização das férias, a Empresa permitirá a “restituição parcelada do adiantamento salarial férias”, que se dará, à Empresa, em até 8 (oito) parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.

§ 1º. Sobre o valor do adiantamento incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

§ 2º. Por solicitação formal do empregado, a Empresa liberará somente 50% (cinquenta por cento) do valor do adiantamento.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURO ACIDENTE

Será devido um seguro por acidente aos funcionários que estiverem viajando a serviço da empresa, limitado ao tempo de duração da viagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL-MANTER

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO – MANTER

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - MANTER

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01 de maio de 2008 ou ate a assinatura da próxima convenção.

Parágrafo Primeiro – Terá validade com todos os direitos garantidos, independente da data da celebração de Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, ou Instauração de Dissídio Coletivo, junto ao Tribunal Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – DIREITOS DOS TABALHADORES Nos acordos coletivos que impliquem redução de direitos do trabalhador, é obrigatória a presença dos sindicatos convenientes, sob pena de nulidade do acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES - MANTER

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EXCLUIR

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- A presente convenção coletiva vigorará de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010. Ou ate a celebração da próxima convenção

Parágrafo Primeiro – Terá validade com todos os direitos garantidos, independente da data da celebração de Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, ou Instauração de Dissídio Coletivo, junto ao Tribunal Regional do Trabalho.

OBS: AS CLAÚSULAS MANTIDAS SERÃO AUTOMATICAMENTE PRORROGADAS

CLÁUSULAS NOVAS

- **AUXÍLIO CRECHE** As empresas reembolsarão suas empregadas, bem como os empregados, e aos viúvos, separados judicialmente, desquitados, divorciados ou solteiros que tenham a guarda dos filhos, as despesas efetuadas e comprovadas com internamento de seus filhos, até a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, em creches ou instituições similares, de sua livre escolha, desde que reconhecidos pelo órgão público competente, observando o limite máximo mensal de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), pôr cada filho, até o termo final desta convenção.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão optar pelo reembolso do valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir da assinatura da presente e até o respectivo termo final, caso as despesas efetuadas e



comprovadas tenham sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá) contratada para guarda de filhos até a idade de 6 (seis) anos,

Desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em carteira de trabalho e previdência social e seja matriculada junto ao INSS, ficando explicitado que cada empregada doméstica (babá) só dará direito ao reembolso do limite fixado nesta cláusula, sendo feita a comprovação do pagamento com a remessa à empregadora de cópia do recibo de salário fornecido pela empregada doméstica e de cópia do recolhimento previdenciário correspondente.

Parágrafo Segundo - A ajuda de custo de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e, por consequência, não pode repercutir sobre qualquer outro título trabalhista.

- **ADICIONAL DE SOBREAviso** A todos os empregados que ficarem de sobreaviso, à disposição da empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal no período de sobreaviso.
- **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** As empresas efetuaram o pagamento referente a PLR. Regras a serem estabelecidas entre as partes sindicato, empresa, e trabalhador.
 - **REEMBOLSO A QUILOMETRAGEM** - As Empresas poderão aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades. Este reembolso não poderá ser confundido com o valor do vale transporte.
 - **DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - O fornecimento do demonstrativo de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a Identificação da Empresa e dos recolhimentos do FGTS e INSS **deve ser impresso e entregue aos funcionários**. Independentemente do acesso eletrônico nas dependências das Empresas.
 - **SEGURO DE VIDA** – Seguro de Vida por morte ou invalidez. As empresas devem contratar seguro de vida em grupo para seus funcionários, podendo os mesmos ser colocados seus dependentes, de forma que, na ocorrência de óbito ou invalidez, **garanta o pagamento de indenização aos seus beneficiários**.
 - **GRUPO DE ESTUDOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS** – Empresa com mais de 50 funcionários deverá ser conter uma equipe técnica de profissionais no estudo na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais com a participação e **auxílio de Instituições Governamentais** relacionadas a segurança e a medicina de trabalhos em **conjunto com o Sindpd-DF**.
 - **ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL** – O dirigente sindical, no exercício de sua função, terá acesso garantido pelas empresas para manter contatos ou realizar reuniões com os empregados. O Sindpd se comprometera a enviar um ofício com pauta da reunião com os assuntos a ser discutido. **Necessário que a empresa disponibilize uma sala, ou local apropriado em suas dependências para realização das mesmas, dentro da jornada de trabalho do empregado**.
 - **DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÕES** de desempenho profissionais para crescimento profissional, não permitindo que preconceitos ou discriminação possam interferir em quaisquer decisões de emprego (promoção, remuneração).

Djalma Araújo Ferreira
Presidente